



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE) e A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONVÊNIO Nº. 58 /2010

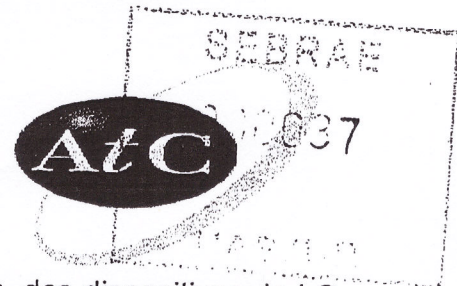
I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado SEBRAE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SEP/DF, Quadra 515, Bloco C, Loja 32, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente em exercício, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 9.807.243, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº. 957.535.088-04 e pelo Diretor de Administração e Finanças, **JOSÉ CLAUDIO SILVA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 9011989747, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 263.135.020-00;

II. A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter nacional com sede na SRTV/sul, Edifício Embassy Tower, Quadra 701, Bloco K, sala 803, CEP 70.340-000, Brasília - DF, CNPJ nº 37.161.122/0001-70, doravante denominado ATRICON, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **SALOMÃO RIBAS JUNIOR**, RG nº 93.347 (SSP/SC) e CPF nº 046.833.587-00; e

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO GERAL**, autorizado pela Resolução DIREX 1704/2010, de 14 de setembro de 2010, para estímulo à aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nº 123/2006 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os signatários para a criação de um ambiente favorável à implantação e implementação da LC 123/06 nos Estados e Municípios por meio de ações que promovam:



- I – a aplicação, por parte dos Estados e Municípios, dos dispositivos da LC 123/06 principalmente no que se refere ao capítulo V - Do Acesso aos Mercados, relativo ao tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado, por ocasião das contratações públicas às MPE;
- II – a recomendação, por parte dos Tribunais de Contas, para que os municípios que ainda não implantaram a LC 123/06, legislem e produzam os demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às MPE;
- III – a recomendação para que os Tribunais de Contas promovam a fiscalização da correta aplicação da Lei Complementar nº 123/06, com vistas a estimular os municípios no que se refere ao cumprimento do capítulo V da LC 123/06, cujo objetivo final são as aquisições de bens e serviços pelos poderes públicos possibilitando a inclusão das MPE's;
- IV – a realização de eventos de capacitação orientadora, junto ao corpo técnico dos Tribunais de Contas sobre o amparo constitucional do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido à MPE pela LC 123/06 e suas alterações posteriores;
- V – a celebração de convênio entre os signatários e o Instituto Rui Barbosa – IRB, objetivando a realização de eventos nacionais e locais para debater e disseminar entre TCs a aplicação da LC 123/06;
- VI – o intercambio de informações, documentos e apoio técnico – institucional, necessários à consecução do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Para a concretização do presente Termo de Cooperação Geral, serão firmados instrumentos específicos.

§ 1º os instrumentos específicos explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos entes vinculados, os valores a serem aplicados em cada caso e sua respectiva previsão orçamentária, a supervisão dos trabalhos, a vigência, os prazos, as formas de execução e de prestação de contas, obedecendo aos fundamentos deste Convênio de Cooperação Geral, bem como às normas e critérios previamente aprovados pelas partes, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º Poderão ser integrantes destes instrumentos os SEBRAE Estaduais e os Tribunais de Contas que atendam aos objetivos previstos no presente Convênio de Cooperação Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

a) O SEBRAE se compromete a:



- I. manter por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e documentos da ATRICON ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Convênio.
- II. não utilizar a marca da ATRICON para seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este convênio, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste convênio;
- III. em qualquer ação promocional gerada a partir deste Convênio de Cooperação, a dar o devido crédito aos partícipes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste Convênio.
- IV. a não utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, nos empreendimentos resultantes deste Convênio

b) A ATRICON compromete-se a:

- I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste convênio;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente convênio em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- III. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Convênio, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE.
- IV. em qualquer ação promocional gerada a partir deste Convênio de Cooperação, a dar o devido crédito aos partícipes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste Convênio.
- V. a não utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, nos empreendimentos resultantes deste Convênio

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os convenientes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação Geral não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a qualquer título, presente ou futuro.



CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO ADITIVO

Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Convênio de Cooperação Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os direitos de todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos produzidos serão de propriedade do SEBRAE e da ATRICON, podendo ser usados por todos os convenientes, conjunta ou separadamente, no Brasil ou no Exterior, por quaisquer meios disponíveis, em qualquer tempo, para desenvolvimento de suas atividades, vedada a comercialização desses.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, mediante acordo prévio e escrito entre as conveniadas, com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado às partes promover o distrato do presente Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São disposições gerais deste Convênio:

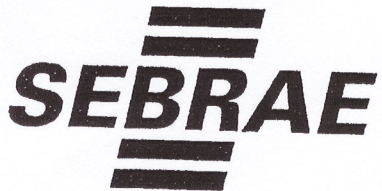
- a) Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Convênio de Cooperação Geral serão feitos por escrito.
- b) Modificações ou retificações serão feitas mediante Termo Aditivo.
- c) Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio de Cooperação Geral serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMA DE REGÊNCIA

Este Convênio será regido pela Instrução Normativa nº. 41/02, de 01/07/2010, que regulamenta os Projetos, Parcerias e Convênios no âmbito do SEBRAE, pelo Estatuto Social da ATRICON e, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pela ATRICON.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro de Brasília - DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, os Convenientes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 16 de setembro de 2010.

Pelo **SEBRAE**:


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

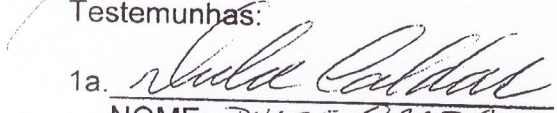

JOSÉ CLAUDIO SILVA DOS SANTOS

Pela **ATRICON**



SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Testemunhas:

1a.


NOME: DULCE CALDAS
CPF: 270.863.6439

2a.


NOME: Maria Angela Machado
CPF: 342.829.471-87
Unidade de Políticas Públicas